



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 406/2019.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Voto Vencido

Processo de Nº 2743/2019

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 216/2019 de autoria do Deputado Silvio Camelo que “DISPÕE SOBRE AS REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS SEDIADAS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que ocorreu vício de natureza constitucional. De modo que, o presente projeto tem por objetivo regular matéria sobre o Sistema Monetário e Sistema Financeiro Nacional e Bancário, o qual é de cunho legislativo da União. A Constituição Federal aborda o referido tema da seguinte maneira:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

VI – Sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

Ou ainda em:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

Logo, verifica-se que não compete ao Legislativo Estadual regular assuntos referentes ao Sistema Monetário e ao Sistema Bancário, tornando desse modo o projeto inconstitucional.

Em situação semelhante, o Supremo Tribunal Federal entendeu como ofensa à competência exclusiva da União, assim decidindo:

Ação direta. Lei nº 12.775/2003, do Estado de Santa Catarina. Competência legislativa. Sistema financeiro nacional. Banco. Agência bancária. Adoção de equipamento que, embora indicado pelo Banco Central, ateste autenticidade das cédulas de dinheiro nas transações bancárias. Previsão de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

obrigatoriedade. Inadmissibilidade. Regras de fiscalização de operações financeiras e de autenticidade do ativo circulante. Competências exclusivas da União. Ofensa aos arts. 21, VIII, e 192, da CF. Ação julgada procedente. Precedente. É inconstitucional a lei estadual que imponha às agências bancárias o uso de equipamento que, ainda quando indicado pelo Banco Central, ateste a autenticidade das cédulas de dinheiro nas transações bancárias. **Processo:** ADI 3515 SC; **Órgão Julgador:** Tribunal Pleno; **Partes:** GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PGE-SC - IMAR ROCHA, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA; **Publicação:** DJe-187 DIVULG 28-09-2011 PUBLIC 29-09-2011 EMENT VOL-02597-01 PP-00056; **Julgamento:** 1 de Agosto de 2011; **Relator:** Min. CEZAR PELUSO.

Logo, estas são as razões pela qual somos contrários a aprovação do projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 03 de dezembro de 2019.

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
DEPUTADO BRUNO TOLEDO

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]